LEI Nº 3.903, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Feliz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Feliz.

Art. 2º Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I - Promover à legislação participativa no âmbito do Município de Feliz;

II - Aproximar a Câmara Municipal de Feliz da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;

III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º Fica a critério da equipe técnica buscar integração do Banco de Ideias Legislativas junto ao Sistema do Poder Legislativo de Feliz.

Art. 4º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

I - conter a identificação do(s) autore(s), seus meios de contato, bem como a especificação da sugestão;

II - serem efetuadas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Feliz, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail.

§ 2º Associações, clubes, sindicatos, ONG's partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º Não serão aceitos sugestões sem a devida identificação do(s) autor(s).

Art. 5º As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e

disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Feliz.

Art. 6º Todos os vereadores poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas e ou entre outros processos cabíveis.

Parágrafo único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso decidirem se valer destas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 26 de outubro de 2021.

Clovis Freiberger Junior.